



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

U. Mendes Nº 3977
de 29/11/14 FL. 36

CONTRATO Nº 262/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2014

Processo LC n.º 658 – Homologado em 18/11/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletronico Nº 572
de 28/11/14 FL. 15
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA -ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Willy Barth, n.º 2885, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0002-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: **PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA -ME**, CNPJ/MF nº 19.268.196/0001-28, estabelecida à rua Padre Alois Marc, n.º 1154, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato 45-9989-3366, representada neste ato pelo senhor Jaime Jacinto Schneider, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, portador da cédula de identidade RG nº 3.920.0001-5 e inscrito no CPF sob nº 555.039.429-49, tendo em vista que formalizou o processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 163/2014 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição e aplicação de até 100 (cem) toneladas de massa asfáltica – CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), e que será utilizado em operação “tapa buracos” nas ruas e avenidas do Perímetro Urbano do Município de Pato Bragado - PR.

- A entrega do material e devida aplicação, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cujos serviços deverão ser executados nos termos citados no Memorial Descritivo, anexo do edital de Licitação em epígrafe.
- A CONTRATADA, deverá realizar os serviços de “Tapa Buraco”, nos dias previamente agendados e solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. Os locais onde será aplicada a massa asfáltica, serão determinados pelo CONTRATANTE.
- Os serviços de aplicação da quantidade de CBUQ ora licitados, poderão ser solicitados parceladamente, dentro do prazo de vigência do contrato, conforme necessidade do Município.
- Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do Contrato, a Licitante Vencedora deverá apresentar a ART de execução dos serviços, devidamente recolhida.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 163/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo, e apresentação da ART de execução dos serviços, devidamente recolhida.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI - AGÊNCIA 0715 – Conta Corrente 29.389-0)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

267821350.1008 – Pavimentação/ao, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.39.16.6092 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3.90.30.24.5582 – Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

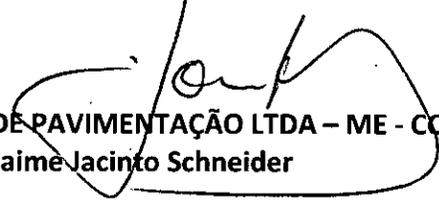
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 18 de novembro de 2014.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


PERSONAL – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME - CONTRATADA

Jaime Jacinto Schneider